



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 261**

**PROJETO DE LEI Nº 13.466**

**PROCESSO Nº 87.136**

De autoria do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, o presente projeto de lei altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas, para determinar a afixação de placa no local da obra.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e 04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O presente projeto de lei é de natureza legislativa e vem revestido da condição de legalidade, eis que visa alterar a Lei 9.060/2018, que proponha unicamente a divulgação de relatório de obras públicas paralisadas.

No entanto, o referido projeto de lei apresentado pelo Nobre Edil, busca prever a divulgação de relatório de obras públicas paralisadas assomando a afixação de placas nos locais das obras, com o designo de ampliar os mecanismos de publicidade e fiscalização do bem público, assim trazendo também aos munícipes de Jundiaí mais informações.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio constitucional da transparência da Administração Pública, uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que



proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da responsabilidade pública também por meio da participação popular.

A propósito, na mesma direção, lembramos a vocação desta Casa de Lei, que tem perseguido a transparência da administração por meio da concepção de normas municipais de natureza semelhante, como a Lei 8.200/2014, que altera a Lei 6.874/2007, onde institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações.

Ademais, dando ênfase ao princípio da publicidade dos atos administrativos, trazemos a ementa do Acórdão, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade da lei supracitada, vejamos:

*Direta de Inconstitucionalidade*

*Nº 2161258-29.2016.8.26.0000*

*Autor: Prefeito do Município de Jundiaí*

*Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí*

*Relator: Des. Antonio Carlos Malheiros*

*Data: 19/10/2016*

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 8.200, de 24 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações.*

***Normas que não afrontam os artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174, da Constituição Estadual. Ação improcedente.*** (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**



Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos unicamente a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de Agosto de 2021.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito